



***Federação de Associações Portuguesas da Bélgica***

# **Regulamento Interno**

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º.** - A Federação de Associações Portuguesas na Bélgica (F.A.P.B.), fundada em 23 de Março de 2009, na cidade de Bruxelas, onde tem a sua sede, é uma agremiação federativa de carácter Social, Cultural, desportivo, e recreativo, regendo-se pelas disposições da lei que regulamenta as A.S.B.L. (Associações sem fins lucrativos), pelos estatutos publicados no “Moniteur belga” em 11/01/2010 e pelo presente regulamento.

**ARTIGO 2º.** - A sede da FAPB está situada em Ixelles, rue du Belvédère, 26 – 1050 Bruxelles.

**ARTIGO 3º.** - A FAPB tem como objectivo coordenar, organizar, e dinamizar o movimento associativo de acordo com os interesses das associações filiadas, e nomeadamente:

§ 1º. Promover o desenvolvimento e a prática de eventos que de um modo geral, contribuam para uma melhor visibilidade e integração da Comunidade portuguesa no país de acolhimento.

§ 2º. Procurar por todos os meios, concorrer para a unidade e solidariedade dos seus associados.

§ 3º. Coordenar e contribuir na defesa e no reforço do movimento associativo.

§ 4º. Contribuir para a unidade dos portugueses e dignificar a comunidade portuguesa.

§ 5º. Estreitar os laços de amizade com cidadãos de outras nacionalidades, nomeadamente com os belgas.

§ 6º. Apoiar o representante do Conselho da Comunidade Portuguesa na Bélgica, no âmbito do Conselho Mundial das Comunidades (CCP).

§ 7º. Promover e/ou patrocinar cursos, exposições, debates, festas, excursões e outras realizações tendentes a melhorarem a formação cultural e social dos associados.

§ 8º. Estabelecer contactos com as autoridades portuguesas e belgas, federações portuguesas noutros países, bem como com outras comunidades estabelecidas na Bélgica e com o representante do CCP.

§ 9º. Ajudar a criar uma consciência colectiva na comunidade portuguesa com vista a uma sua maior participação na vida pública do país de acolhimento.

§ 10º. Ter em conta a importância da divulgação da língua e cultura portuguesas.

§ 11º. Promover e apoiar iniciativas das secções, que visem actividades desportivas, recreativas, culturais, políticas, sociais, nomeadamente no que respeita á realização do torneio de futebol das comunidades e da festa do “Dia de Portugal de Camões e das Comunidades Portuguesas”.

ARTIGO 4º. - A duração da FAPB será por tempo indeterminado.

§ Único – A sua dissolução só poderá efectuar-se por resolução da Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO II RENDIMENTOS E FUNDOS ASSOCIATIVOS**

ARTIGO 5º. - As receitas da FAPB serão divididas em ordinárias e extraordinárias:

§ 1º. Consideram-se receitas ordinárias, o produto da cobrança quotas.

§ 2º. Consideram-se receitas extraordinárias, o produto de quaisquer festas, rifas, donativos oferecidos à FAPB, o produto de quaisquer rendimentos de fundos e de valores extraordinários, o produto de quaisquer receitas eventuais.

## **CAPÍTULO III DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS**

ARTIGO 6º. - Os sócios (indivíduos ou associações) da FAPB serão em número ilimitado.

§ 1º. – Os sócios dividem-se em: sócios efectivos, sócios aderentes e sócios honorários:

a) - São sócios efectivos, pessoas ou colectivos admitidos como tal, e que satisfizerem a mensalidade da quota fixada pela Assembleia-geral.

b) - São sócios aderentes, pessoas ou colectivos admitidos como tal. Os sócios aderentes não estão obrigados ao pagamento de quota.

c) – São sócios honorários, aqueles que embora podendo não pertencer à FAPB, mereçam pela natureza dos seus serviços prestados, tal distinção honorífica.

§ 2º. – A proposta para sócio honorário deverá ser apresentada pela Direcção, ou por um grupo de 20 sócios no mínimo, no pleno uso dos seus direitos. Deverá ser acompanhada de um memorial, no qual será feita uma minuciosa história dos serviços prestados à FAPB pelo proposto.

a) - A eleição dos sócios honorários é feita em Assembleia-geral por voto secreto.

b) - Os sócios honorários ficam isentos do pagamento de quota.

- c) - A eleição dos sócios honorários é decidida pela Direcção e ratificada pela Assembleia-geral, por voto secreto.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE SÓCIOS**

ARTIGO 7º. - A admissão de sócios, ou a rejeição da sua admissão, é da competência da Direcção.

ARTIGO 8º. - A admissão de sócios será feita através de proposta devidamente assinada pelo presidente e pelo delegado da associação proposta, na qual além de outros detalhes, será declarado o nome completo, data da fundação e morada

ARTIGO 9º. - Na sessão imediata, a Direcção resolverá sobre a admissão da proposta. Caso o candidato seja admitido como sócio, será notificado do facto, recebendo a credencial de sócio, assim como um exemplar dos estatutos da FAPB e um exemplar do regulamento interno.

#### **CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

ARTIGO 10º. – São deveres dos sócios da FAPB:

- a) – Após ter pago a primeira quota trimestral (3x5€) no mês em que é admitido, pagar com pontualidade as cotas seguintes.
- b) – Zelar pelo nome da FAPB, participando com interesse nas realizações, evitar quaisquer actos que possam desprestigiar o nome da FAPB.
- c) – Satisfazer os compromissos que tenham sido assumidos perante a FAPB.
- d) – Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamento interno da FAPB.
- e) – Respeitar todas as deliberações da Assembleia-Geral, da Direcção ou ainda de quaisquer comissões, que oficialmente tenham sido nomeadas ou autorizadas pela Direcção.
- f) - Respeitar os membros da Direcção quando no exercício das suas funções.
- g) – Conduzir-se com correcção não só dentro das dependências da FAPB, como também em todos os acontecimentos sociais, culturais ou desportivos em que tome parte.
- h) – Cumprir compromissos assumidos, após aceitação de quaisquer cargos para que tenham sido eleitos em Assembleia-geral.
- i) – Contribuir para prestigiar a FAPB.
- j) – Respeitar os Estatutos e Regulamentos dos organismos em que a FAPB estiver filiada.
- k) Apresentar sempre quando solicitado pela Direcção, a credencial de sócio.
- l) Comunicar a mudança de morada, para efeitos de secretaria.

§ Único – Todas as determinações fixadas nas alíneas do presente artigo, não excluem de qualquer modo, outros deveres que tenham por base, a moral e o prestígio do Clube.

#### **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

ARTIGO 11º. – São direitos dos sócios:

- a) – Ser informado do funcionamento e actividades da FAPB.
- b) – Tomar parte nas Assembleias-Gerais, votar e ser votado.
- c) – Participar nos eventos organizados pela FAPB.
- d) - Propor novos sócios.
- e) – Reclamar sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos, por actos da direcção ou de qualquer dos seus membros ou ainda quando verifique atitudes que prejudiquem a FAPB.
- f) – Desempenhar todo e qualquer cargo directivo na FAPB.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E SUSPENSÃO DE DIREITOS**

ARTIGO 12º. – A aplicação das penalidades prevista neste capítulo, cabe à Direcção ou à Assembleia-Geral:

a) – Nos casos em que a aplicação das penalidades for da competência da Direcção, poderá ser procedida de aviso ou notificação de forma a permitir que ao associado seja sempre garantido o direito de se justificar.

§ Único – O sócio punido pela Direcção poderá recorrer da sua decisão para a Assembleia Geral dentro de um prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação da pena, solicitando à Direcção que seja incluído na Ordem de Trabalhos da primeira Assembleia Geral a efectuar, o seu recurso.

ARTIGO 13º. – Os sócios que não cumprirem as disposições dos Estatutos e regulamento interno, serão punidos de harmonia com o parágrafo seguinte e suas alíneas.

§ 1º. – A suspensão será aplicada, aos sócios em que se verifique serem directa ou indirectamente responsáveis por:

a) – Perturbarem a ordem em festas, sessões solenes, reuniões de direcção, assembleias - gerais, torneios desportivos ou outras manifestações organizadas pela FAPB.

b) – Desrespeitarem qualquer sócio ou responsável da FAPB.

c) – Conduzirem-se inconvenientemente dentro da Sede, ou onde a FAPB esteja representada.

d) - Independentemente do estabelecido neste parágrafo, terá a Direcção a faculdade de aplicar a pena de suspensão até à primeira Assembleia-geral, podendo ainda a Direcção fazer a proposta de eliminação ou irradiação do sócio.

§ 2º. – A eliminação será aplicada aos sócios que:

a) – Quando em atraso de 12 meses de quotas sem motivo justificado.

b) – Por informações falsas, tenham sido admitidos como sócios.

ARTIGO 14º. – O sócio que for suspenso pagará as suas quotas mas não usará dos direitos estabelecidos no capítulo VI, nem poderá frequentar a sede da FAPB, salvo para fazer entrega à Direcção do seu recurso para a Assembleia-Geral.

ARTIGO 15º. – É vedado o ingresso na FAPB como visitante ao ex-sócio que tenha sido eliminado de acordo com o que determina o artigo 13º.e suas alíneas.

ARTIGO 16º. - Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas ou qualquer outra importância, poderão ser readmitidos pagando integralmente o seu débito.

§ Únicos – Os sócios eliminados pela Assembleia-geral só poderão ser readmitidos em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito ou outra de cuja ordem de trabalhos conste essa readmissão.

## **CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DA FAPB**

ARTIGO 17º. – A Direcção é composta pelos seguintes membros.

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Secretário
- 4) Tesoureiro

- 5) Vogal
- 6) Vogal
- 7) Vogal

§ 1º. – A Direcção, poderá sempre que achar necessário, cooptar ou delegar poderes em membros não eleitos.

§ 2º. – O Director que sem causa justificada faltar a 3 reuniões consecutivas ou seis não consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

ARTIGO 18º. – A Direcção por convocação do seu Presidente reunir-se-á periodicamente na sede da FAPB, ou em qualquer outro local. Efectuando-se pelo menos uma reunião mensal.

§ Único – As reuniões só deliberam com pelo menos metade dos membros da Direcção, as quais serão válidas por maioria relativa de votos e constarão em actas assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 19º. – À Direcção competirá o exercício da administração da FAPB nos termos das disposições dos estatutos e presente regulamento, assim como representá-la em tudo o que for necessário e defender os seus interesses.

ARTIGO 20º. – Promover a FAPB, cumprir e fazer cumprir os estatutos da FAPB e demais regulamentos internos, as deliberações da Assembleia-Geral, assim como os estatutos e regulamentos das entidades em que a FAPB esteja filiada.

ARTIGO 21º. – Receber todas as quantias devidas à FAPB, assinar quaisquer contratos em nome da FAPB. Decidir todas as questões administrativas, admitir e demitir empregados. Zelar com o máximo escrupulo, pela ordem e moralidade dos associados, não só na sede, como em todos os locais onde a FAPB estiver representada. Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário.

ARTIGO 22º. – Nomear representantes da FAPB junto de entidades oficiais, em que estiver filiada, elaborar regulamentos, criar comissões, nomear delegados ou assistentes que forem necessários.

ARTIGO 23º. – Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias necessárias à vida do Clube. Permitir em casos específicos a presença de observadores (não sócios) na FAPB.

## **CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO**

ARTIGO 24º. – Ao Presidente compete:

- a) – Representar a FAPB em todos os actos que a Direcção tiver de se pronunciar, convocar e dirigir as reuniões da Direcção.
- b) – Assinar as actas e demais documentos de responsabilidade, tais como cheques, transferências de fundos etc.
- c) – Abrir e fechar as sessões, dirigir as discussões, mantendo a ordem durante as mesmas, proclamar o resultado das votações, votando sempre, especialmente em caso de empate, em que decidirá para uma das partes.
- d) – Não consentir que os estatutos e regulamentos sejam infringidos por qualquer director ou sócio. Resolver, em caso de urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da Direcção, dando a esta conhecimento na primeira reunião que se efectue após o facto.
- e) – Assinar todas as actas e rubricar todos os livros da Tesouraria e Secretaria, assim como diplomas, cartões de identidade, convites, cartões de ingresso, etc. Apresentar

anualmente o relatório dos factos mais importantes da sua Gerência, propondo todas as medidas que achar e julgar conveniente, ao progresso e prestígio da FAPB.

ARTIGO 25º. – Ao Vice-Presidente compete:

a) – Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos impedimentos e faltas, cumprindo neste caso todas as atribuições que ao Presidente são impostas no artigo antecedente e respectivas alíneas.

ARTIGO 26º. – Ao Secretário compete:

a) – Dirigir a secretaria da FAPB.

b) – Redigir as actas das reuniões da Direcção, assinando-as com o Presidente e demais membros depois de lidas em voz alta e aprovadas.

c) – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente da Direcção na ausência de ambos.

d) – Escrever e arquivar toda a correspondência, assim como os demais documentos. Ter sempre em dia e com a máxima clareza todos os livros e demais documentos de escrita.

e) – Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites, cartões de ingresso, etc.

ARTIGO 27º. – Ao Secretário-Adjunto compete:

a) – Auxiliar o Secretário em todas as suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 28º. – Ao Tesoureiro compete:

a) – Proceder a arrecadação de todas as receitas da FAPB e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores da FAPB.

b) – Fazer o pagamento de todas as despesas da FAPB depois de legalmente autorizadas pelo Presidente.

c) – Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer documentos de ordem financeira.

d) – Apresentar até ao dia 15 de cada mês o balancete de “caixa”, referente ao mês anterior.

e) – Manter escriturados, com ordem, clareza, todos os livros os livros necessários ao bom funcionamento da tesouraria da FAPB.

f) – Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da FAPB e ter em dia, juntamente com o Secretário, o inventário de todos os valores móveis e imóveis do Clube.

ARTIGO 29º. – Aos directores vogais compete:

a) – Comparecer a todas as reuniões da Direcção, discutir e votar todas as matérias tratadas nas mesmas sessões.

b) – Cumprir e desempenhar todas as incumbências que forem designadas em reunião de Direcção.

c) – Coadjuvar os restantes membros da Direcção e substituí-los nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 30º. – O Conselho Fiscal é composto de:

- 1) Presidente
- 2) Secretário

3) Relator

ARTIGO 31º. – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) – Examinar com regularidade as contas da Direcção.
- b) – Apresentar à Assembleia-geral Ordinária o parecer sobre o relatório e contas e demais actos da Direcção.
- c) – Solicitar a convocação da Assembleia-geral quando julgue necessário a bem do Clube.
- e) – Reunir ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que o Presidente do mesmo Conselho o julgue necessário.

§ Único – Os membros que não comparecerem a duas sessões consecutivas com motivo devidamente justificado, perderão o seu mandato.

- f) – Rubricar os balancetes mensais da Direcção e todos os documentos de caixa.

## **CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA-GERAL**

ARTIGO 32º. – A Assembleia-Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente e será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio, telecópia ou correio electrónico enviados aos sócios, com a antecedência de pelo menos oito dias da data fixada para a reunião.

ARTIGO 33º. – A Assembleia-geral delibera por maioria simples dos sócios presentes ou representados. No caso de uma segunda convocação, esta será feita no mínimo 15 dias depois da primeira convocação, deliberando por maioria simples dos sócios presentes ou representados.

§ Único – Qualquer proposta apresentada em Assembleia-geral, que importe alteração aos estatutos ou à dissolução da FAPB e que seja admitida, só poderá entrar em discussão e ser votada noutra assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e com a aprovação de 2/3 dos delegados presentes ou representados.

ARTIGO 34º. - As decisões da Assembleia-geral ficarão consignadas num livro de actas.

ARTIGO 35º. - A Assembleia-geral, dentro dos limites dos Estatutos da FAPB e nos casos omissos é soberana nas suas resoluções, sendo o único órgão que pode alterar os Estatutos.

ARTIGO 36º. - A Assembleia-geral Ordinária reunir-se-á anualmente durante o mês de Fevereiro, para apresentação e votação do relatório, contas e mais notas da Direcção e eleição dos corpos gerentes de dois em dois anos.

ARTIGO 37º. - A Assembleia-geral Extraordinária será convocada a pedido da Direcção, do Conselho fiscal ou de um quinto dos sócios com as quotas em dia.

ARTIGO 38º. - A mesa da Assembleia-geral será composta de:

- 1) Presidente

- 2) Vice-Presidente
- 3) Secretário

a) - Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-geral convocar a Assembleia-geral e dirigir os seus trabalhos.

b) - Assinar com o Secretário as actas da Assembleia-geral.

c) - Compete a Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

d) - Compete ao Secretário lavrar e assinar as actas da Assembleia-geral e promover todo o demais expediente da Mesa.

ARTIGO 39º. - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia-geral nomeará um Presidente e, este os Secretários que porventura faltarem, unicamente para aquela reunião.

ARTIGO 40º. - No exercício das suas funções cumprirá especialmente à Assembleia-geral, eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho fiscal, por escrutínio secreto e o apuramento por maioria relativa dos votos expressos para cada órgão.

## **CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 41º. - 1 Cada associação faz-se representar na A.G. por (2) dois delegados, com capacidade de eleger e de ser eleito.

2 - Os órgãos sociais da FAPB são eleitos entre os delegados presentes.

3 - A A.G. estabelece uma lista por ordem alfabética, com o nome dos delegados.

4 - Os delegados votam, (7) sete nomes para a Direcção.

5 - Os delegados votam, (3) três nomes para a Mesa da Assembleia Geral.

6 - Os delegados votam, (3) três nomes para o Conselho Fiscal.

7 - Os órgãos sociais são independentes entre si.

8 - Cada associação tem direito a 1 voto.

9 - A designação dos cargos será feita na base da votação obtida e na seguinte ordem:

### DIRECCÃO

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Vogal
- f) Vogal
- g) Vogal

### CONSELHO FISCAL

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Vogal

### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- a) Presidente

- b) Vice-presidente
- c) Secretário

Ponto unico: Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Bruxelas 10 de Outubro de 2012